

Processo n.: @TCE 15/00607263

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Unidade Gestora, referente à prestação de contas de recursos repassados à Super Liga das Escolas de Samba de Itajaí e Região

Interessados: Jandir Bellini e Jaime Márcio Espíndola

Responsáveis: Mauro José da Silva, Odair Francisco Inocêncio, Agnaldo Hilton dos Santos e Super Liga das Escolas de Samba de Itajaí e Região

Procuradores: Ary Euclides de Souza Filho e outros (de Jaime Santana e Jaime Márcio Espíndola)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 25/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

Considerando a incidência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória;

1. Julgar irregulares sem imputação de débito e multa, fundamentado nos arts. 18, III, “b”, 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 8º da Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Itajaí à Super Liga das Escolas de Samba de Itajaí e Região, mediante o Convênio SETUR n. 39/2014 (fs. 236-260 dos autos), que tem por objeto a organização e realização do Desfile Oficial do Carnaval 2014, cujos repasses foram por meio da 1ª parcela no valor de R\$ 200,00, em 28/01/2014, 2ª parcela no valor de R\$ 200.000,00, em 10/02/2014, e Aditivo no valor de R\$ 19.000,00, em 28/02/2015, em face das irregularidades abaixo descritas, que afetam a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos (legitimidade), conforme dispõem os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 1º, §3º, e 37 da Instrução Normativa n. TC-14/2012:

1.1. Pagamento de serviços não previstos no Plano de Trabalho para a Empresa Octotech - Academia Internacional de Música Eletrônica Ltda., com indício de fraude na emissão de notas fiscais no montante de **R\$ 120.000,00**, infringindo o art. 27, IV, §3º, da Instrução Normativa n. 15/CGM/2010 e a Cláusula 5.2, X, do Convênio SETUR n. 39/2014 (item 2.2.2 do **Relatório DMU n. 3978/2015**), tendo como **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS**, nos termos do art. 18, III, “c”, c/c o §2º, “a” e “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e do §3º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-14/2012, a **SUPER LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE ITAJAÍ E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, e os Srs. **MAURO JOSÉ DA SILVA**, Presidente da Super Liga no período de 2014 a 2015, e **ODAIR FRANCISCO INOCÊNCIO**, Tesoureiro da Super Liga no período de 2014 a 2015;

1.2. Celebração de Aditivo vedado pelo Convênio Celebrado, com pagamentos efetuados de forma irregular para serviços não previstos no Plano de Trabalho no montante de **R\$ 19.000,00**, infringindo o art. 27, VI, da Instrução Normativa n. 15/CGM/2010 e a Cláusula 5.2, X, do referido Convênio (item 2.2.3 do Relatório DMU), tendo como **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS**, nos termos do art. 18, III, “c”, c/c o §2º, “a” e “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e do §3º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-14/2012, a **SUPER LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE ITAJAÍ E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, e os Srs. **MAURO JOSÉ DA SILVA**, Presidente da Super Liga no período de 2014 a 2015, **ODAIR FRANCISCO INOCÊNCIO**, Tesoureiro da Super Liga no período de 2014 a 2015, e **AGNALDO HILTON DOS SANTOS** - Gestor do Contrato e Secretário Municipal de Turismo de Itajaí no período de 2014 a 2015;

1.3. Pagamentos realizados pela Super Liga das Escolas de Samba de Itajaí e Região por meio de cheques direcionados a pessoas diversas dos beneficiários;

1.4. Emissão de Parecer Conclusivo de Acompanhamento do Convênio (f. 165 dos autos) pela regularidade da prestação de contas, em nítida afronta ao contexto probatório, configurando a prática de conduta imperita decorrente da competência advinda da Cláusula Sétima do Convênio SETUR n. 39/2014, com evidente deficiência na fiscalização da sua execução;

1.5. Apresentação da prestação de contas com atraso injustificado.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados e Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Itajaí.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherech

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC